



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 029/2025PS-PMSS
REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2025FMSIN
Processo Administrativo n.º 061/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES E A EMPRESA DARLAN DE OLIVEIRA BLOHEM.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o n.º 10.367.025/0001-81, localizado à Avenida José Sampaio n.º 08, 1.º Andar, Centro, nesta Cidade, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **SELMA VIEIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG n.º 1130483516 SSP-BA e CPF n.º 019.036.265-01, residente e domiciliada na Rua Eutácio Vieira Viana, n.º 186, Centro, nesta Cidade, adiante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DARLAN DE OLIVEIRA BLOHEM** inscrita no CNPJ sob o n.º 16.874.348/0001-48, com sede à Rua JJ Seabra, n.º 38, Centro, Ruy Barbosa/BA, Cep. 46.800-000, neste ato representada por seu sócio gerente **DARLAN DE OLIVEIRA BLOHEM**, brasileiro, RG n.º 0588730823SSAP/BA e CPF: 948.299.345-49, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento contratual entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados, tendo em vista o que dispõem as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021, Art. 74, III, e a autorização contida no citado Processo, referente a **inexigibilidade n.º 009/2025FMSIN**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – do Objeto do Contrato:

- 1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para elaboração de Projeto Arquitetônico Básico de Reforma e Ampliação do Hospital Municipal Jonival Lucas de Souto Soares/Bahia para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.
- 1.2 Das especificações dos Serviços:
 - a) Projeto Básico Arquitetônico;
 - b) Planta de Localização;
 - c) Planta de Situação;
 - d) Planta Baixa construtiva;
 - e) Planta de Layout (principais mobiliários e equipamentos);
 - f) Planta com indicação de pontos de gases;
 - g) 02 Cortes;
 - h) 01 Fachadas;
 - i) Memorial Descritivo;
 - j) RRT;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

k) Acompanhamento na DIVISA até a aprovação do projeto.

Cláusula Segunda – do Regime de Execução:

2.1 - A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços de que trata o objeto deste Contrato, comprometendo-se a executá-los através de profissionais habilitados, capacitados e qualificados nos serviços ora contratados, integrantes do seu quadro de sócios associados e/ou empregados, de acordo com a demanda e a necessidade apresentada.

2.2 - Incumbe a CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, a fim de atender as necessidades visando a execução do objeto.

Cláusula Terceira – Do Preço e Recursos Orçamentários:

3.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo pagas de forma parceladas, conforme constante na Proposta de Preços da CONTRATADA, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento:

- a) 1ª parcela, 50% (cinquenta por cento), no início da Execução do Contrato, ou seja R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- b) 2ª parcela 50 % (cinquenta por cento), na finalização/ entrega do PBA, ou seja R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos honorários devidos será efetivado subsequente à prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente, em benefício do escritório CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: Em caso de inadimplência, o CONTRATANTE pagará multa de 2% sobre o valor do total do contrato, juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária pelo IGP-M.

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 90 (noventa dias) implicará o imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que em caso de rescisão unilateral, ficam resguardados os honorários contratuais e de sucumbência ao Contratado somente em relação aos processos administrativos e judiciais já em andamento.

3.2 – O valor deste CONTRATO correrá pelas Dotações Orçamentárias a seguir:

ORGÃO: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 10.302.005.2084 – Manutenção das Ações da Atenção Hospitalar e Ambulatorial Média e Alta Complexidade

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fontes de Recursos: 1500



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Cláusula Quarta – Dos Prazos:

4.1 – O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato podendo ser prorrogado por vontade das partes, nos termos da legislação vigente, ou em razão da continuidade dos processos judiciais e administrativos decorrentes da execução do objeto desse contrato.

4.2 PRAZO DOS SERVIÇOS

- a) O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato.
- b) O prazo para apresentação do anteprojeto é de 30 (trinta) dias úteis a partir da assinatura do contrato / pagamento da 1ª parcela.
- c) O prazo para entrega do projeto básico é de 30 (trinta) dias úteis a partir da aprovação do anteprojeto.

Cláusula Quinta – Da vinculação ao processo administrativo e publicação do extrato do Contrato:

5.1 - Os termos deste contrato estão vinculados ao Processo Administrativo nº 061/2025, **inexigibilidade nº 009/2025FMSIN.**

5.2 - O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo definido na Lei nº 14.133/21.

Cláusula Sexta – Da responsabilidade por prejuízos decorrentes da paralisação dos serviços:

6.1 - Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços ora contratados, sem que a CONTRATANTE, para tal tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação da CONTRATADA, disso resultando prejuízo para a CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

Cláusula Sétima – das Obrigações e Responsabilidades das partes:

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, obrigando-se especificamente a:

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
 - c) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
 - d) refazer todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
 - e) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
 - f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
 - g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
 - h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- 7.2 - Obriga-se a CONTRATANTE:**

- a) Disponibilizar local adequado para realização dos serviços ora contratados;
- b) Dar todo apoio administrativo necessário execução do objeto deste contrato;
- c) Efetuar os pagamentos ora pactuados.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 104, incisos I, II, III, IV e V da Lei nº 14.133/2021, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 104 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto as cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância do CONTRATADO.

- d) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- e) refazer todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- f) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- g) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- h) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- i) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Cláusula Oitava – Da Fiscalização:

8.1 - A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do CONTRATO, mediante Decreto de nº 57, de 06 de Janeiro de 2025, pelo Servidor Daniel Moreira Damasceno, matrícula de n.º 4161, designado para tal fim, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade da CONTRATADA. Esta Fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da Administração, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar responsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus Agentes de Prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada a omissão destes.

Cláusula Nona – Das Transferências e Subcontratações:

9.1 - Não será admitida a subcontratação de parte ou todo do serviço.

Cláusula Décima - Sanções Contratuais:

10.1 Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro - Bahia CEP - 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

8.2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.3 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão:

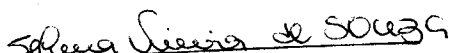
12.1 - O descumprimento do pactuado no presente contrato poderá dar ensejo à rescisão do presente contrato nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, conforme preceitua o art. 137, caput e incisos, da mencionada lei.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro:

13.1 - As partes elegem o foro da comarca de Souto Soares, estado da Bahia, sede da administração pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

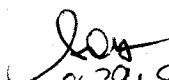
E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

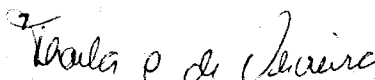
Souto Soares/BA, 14 de Março de 2025.


SELMA VIEIRA DE SOUZA
Sec. Municipal de Saúde
Contratante


DARLAN DE OLIVEIRA BLOHEM
CNPJ: 16.874.348/0001-48
Contratada

Testemunhas:


8.391.862-07


4.315.951-87

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF: 10.367.025/0001-81

Contrato de Prestação de Serviços Nº 029/2025PS-FMS - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025FMSIN – Processo Administrativo nº 061/2025.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de Projeto Arquitetônico Básico de Reforma e Ampliação do Hospital Municipal Jonival Lucas de Souto Soares/Bahia para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

Contratado: DARLAN DE OLIVEIRA BLOHEM inscrita no CNPJ sob o nº 16.874.348/0001-48, com sede à Rua JJ Seabra, nº 38, Centro, Ruy Barbosa/BA, Cep. 46.800-000.

Valor Global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Embasamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

ORGÃO: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 10.302.005.2084 – Manutenção das Ações da Atenção Hospitalar e Ambulatorial Média e Alta Complexidade

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fontes de Recursos: 1500

Prazo de Vigência: 14/03/2025 a 14/03/2026.

Selma Vieira de Souza – Secretária Municipal de Saúde.